

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2019 PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Secretaria da Saúde e Assistência Social

1) JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Xavantina (SC) torna público o edital de chamamento público para processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro no Programa Família Acolhedora, conforme artigo 10, da Lei nº 1.688/2019.

2) OBJETO

Selecionar famílias do município de Xavantina (SC) interessadas em acolher temporariamente crianças ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em razão de abandono ou cujas famílias de origem ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (art. 227 da Constituição Federal c/c artigo 101, VIII, da Lei Federal nº 8.069/90).

3) FAMÍLIA ACOLHEDORA

Qualquer pessoa ou família previamente cadastrada que disponha a receber com agrado e amor criança ou o adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção.

Trata-se de um acolhimento provisório, respeitando o direito a convivência em ambiente familiar, conforme previsto no art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A família acolhedora passará por avaliação e capacitação pelo Programa Família Acolhedora.

4) DA INSCRIÇÃO

- 4.1. **Período**: 15/07/2019 até 15/09/2019, podendo ser prorrogado por igual período.
- 4.2. Horário de atendimento: das 07h:45 às 11h:45 e das 13hs às 17hs.
- 4.3. **Local**: Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº 163, Centro, Xavantina SC, Fone: (49) 3454-3121.
 - 4.4. A inscrição é gratuita.

5) REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA:

- 5.1 Possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;
 - 5.2 Residir no Município por, no mínimo 6 (seis) meses;
 - 5.3 Ter diferença de 16 (dezesseis) anos entre o acolhido e o responsável legal pelo acolhimento
- 5.4 Não manifestar interesse na adoção da criança e do adolescente participante do Programa de Família Acolhedora;
 - 5.5 Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;
 - 5.6 Ter anuência dos demais membros da família, que convivam no mesmo domicílio; Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro - CEP 89780-000 - Telefone: (49) 3454-3100



- 5.7 Não ter nenhum membro da família, que resida no mesmo domicílio, envolvido com o uso abusivo do álcool;
 - 5.8 Não ter nenhum membro da família dependente de substâncias psicoativas;
 - 5.9 Não estar respondendo a processo judicial criminal, mediante comprovação;
 - 5.10 Apresentar boas condições de saúde física e mental

6) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- 6.1 Preenchimento da Ficha de Cadastro do Serviço (conforme anexo I);
- 6.2 Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- 6.3 Cópia da certidão de nascimento, casamento (atualizada) ou contrato de união estável;
- 6.4 Declaração de que não está inscrito em Cadastro Nacional de Adoção e que não possui interesse em adotar a criança ou adolescente do Programa Família Acolhedora (Anexo II);
 - 6.6 Certidão Negativa de Antecedentes criminais de todos os membros da família;
 - 6.7 Certidão Negativa do Cartório Eleitoral;
 - 6.8 Certidão Negativa de débitos federais;
 - 6.9 Certidão Negativa de débitos estaduais;
 - 6.10 Certidão Negativa de débitos municipais;
 - 6.11 Cópia de comprovante de residência (conta de luz, água, contrato de locação;
 - 6.12 Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- 6.13 Declaração dos membros da família concordando na participação do Programa Família Acolhedora, conforme Anexo IV.

7) DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1 Caberá ao Município de Xavantina por meio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:
- 7.1.1 Realizar o processo de inscrição, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias interessadas para formação de cadastro no Programa Família Acolhedora;
- 7.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias nos seguintes aspectos:
- I Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transição para moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da criança/adolescente da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;
- II Acompanhar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta;
- III Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação;



- 7.1.3 Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:
- I. Capacitar as famílias/indivíduos selecionados para receberem a criança/adolescente que ficará em sua guarda;
- II. Acompanhar os indivíduos/famílias acolhedoras, por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
 - III. Preparar os indivíduos/famílias acolhedoras para o desligamento da criança e/ou adolescente.
 - 7.1.4 Acompanhamento das famílias de origem:
- I. Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e Juventude ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar;
- II. Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- III. Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou adolescentes, durante o período necessário a readaptação.
- IV. Inserir as famílias, conforme o caso, em programas de rede de proteção e inclusão social da Secretaria de Saúde e Assistência Social, e em recursos da comunidade.

7.2 Caberá à Família Acolhedora:

- I exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança ou o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;
 - II seguir as orientações da Equipe Técnica, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;
- III fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação do acolhido;
 - IV participar dos encontros de preparação das famílias acolhedoras;
 - V prestar assistência material, moral educacional e afetiva à criança/adolescente;
- VI assumir compromisso ético e guardar sigilo, das informações repassadas sobre a criança ou adolescente;
- VII contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;
- VIII nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

8) DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A concessão do auxílio-acolhimento será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados. A entrega deverá ser formalizada pela Equipe técnica a fim de estabelecer-se o termo inicial de acolhimento.

Deverão ser observadas as seguintes situações:

- a) No acolhimento superior a 1(um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-financeiro de meio salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, exceto ao grupo de irmãos, em que deverá ser observada a disposição do §2º, do artigo 19, da Lei nº 1.688/2019;
- b) No acolhimento inferior a 1 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento equivalente aos dias de permanência da criança ou do adolescente;
- c) A família acolhedora que receber o auxílio-acolhimento, mas não cumprir com a responsabilidade familiar integral do acolhido, ficará obrigada ao ressarcimento ao erário municipal da importância recebida durante o período da irregularidade;
- d) A família acolhedora poderá optar pelo não recebimento do auxílio-acolhimento, mediante formalização;
- e) A interrupção do acolhimento familiar, por qualquer motivo, implica na suspensão da concessão do auxílio- acolhimento.

9) DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção entre as famílias inscritas será realizada da seguinte forma:

9.1 Primeira Etapa

Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

9.2 Segunda Etapa

Estudo e Parecer Psicossocial realizado por meio de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que a Equipe Técnica entender necessárias.

9.3 Terceira Etapa

Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder Judiciário do Município.

9.4 Quarta Etapa:

Divulgação da relação das famílias selecionadas:

- a) A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Programa Família Acolhedora.
- b) Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.



- c) A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.
- d) O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento da criança/adolescente.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições de seleção previstas neste edital.
- 10.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentados, a poderão ser verificados a qualquer tempo, acarretando a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob a supervisão do Secretário responsável da pasta.

Xavantina (SC), 25 de junho de 2019.

JESSICA PAULA PINSSETTA
Secretária da Saúde e Assistência Social



ANEXO I

FICHA DE CADASTRO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome:			
Data de Nasc.:F	RG:	_CPF:	
Filiação:			
Telefone(s):			
Escolaridade:			
Endereço			
·			
Profissão:			
Renda Mensal:			
Estado Civil:			
Nome do cônjuge/companheiro:			
Data de Nascimento:	RG:		_CPF:
Filiação:			
Telefone(s):			
Escolaridade:			
Endereço			
Profissão:			
Panda mancal:			
Renda mensal:			
Situação de Moradia: () Alugada			
Situação de Moradia: () Alugada	ı () Própria		
	ı () Própria		



ANEXO I COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome	Data Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Ocupação	Salário	Renda per capita



ANEXO I OUTRAS INFORMAÇÕES

1) Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:
2) Motivos que levam você a se cadastrar no Programa Família Acolhedora:
3) Todos os membros da família estão de acordo com a sua decisão de inserção no Programa Família Acolhedora?
4) Algum membro da família tem envolvimento com o uso abusivo de álcool? Quem?
5) Algum membro da família é usuário substância psicoativa. Especifique.
OBSERVAÇÕES:
Assumo a responsabilidade pelas informações prestadas (Nome por extenso)
Xavantina (SC),//



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Xavantina (SC),	
de criança ou adolescente do Programa Família Acolhedora.	
fins que não estou inscrito(a) no Cadastro Nacional de Adoção que não poss do criança ou adolescente do Programa Família Apolhadoro	suo interesse na adoçac
	·
Eu, DEC	CLARO para os devidos



ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DA FAMÍLIA

a)	Nome:		 	 	 	
	CPF ou RG:		 		 	
b)	Nome:		 	 		
	CPF ou RG:			 		
c)	Nome:		 	 	 	
	CPF ou RG:					
d)	Nome:					
	CPF ou RG:_		 		 	
D	ECLARAMOS	-	-		a participação amília Acolheo	
Xavant	tina (SC),		 			
Assina	tura dos declara	antes :	 	 	 	
		-				